



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 079/2017

Processo licitatório n. 102/2017

Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Maior Desconto”, sob o julgamento de Maior Desconto por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA (NOVOS) A SEREM UTILIZADOS NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES que integram a frota municipal do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, RENATA CRISTINA SILVA BORGES, brasileira, agente político, inscrita no CPF sob o nº 037.878.966-00, portadora da RG 8676360 SSP/MG, residente na rua João Batista dos Anjos, n. 30, Centro, nesta cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a empresa **CANAA DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS LTDA-EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.480.308/0001-00 (matriz), com sede na Rua Guanabara, nº 285, Bairro Novo Horizonte, na cidade de João Monlevade/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Marcelo Moreira da Silva, portador de CPF n. 913.348.966-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDORA**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA (NOVOS) A SEREM UTILIZADOS NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES que integram a frota municipal do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 079/2017**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.



Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preço(s)/percentual registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens a serem eventualmente adquiridos/contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição do ITEM	Percentual de desconto %
01	Catalogo de peças KOMBI VOLKSWAGEM	20%
02	Catalogo de peças ÔNIBUS VOLKSWAGEM	25%
03	Catalogo de peças VEÍCULOS LEVES FIAT	20%
04	Catalogo de peças VEÍCULOS NISSAN	13%
05	Catalogo de peças VEÍCULOS LEVES RENAULT	13%
07	Catalogo de peças VEÍCULOS DE CARGA LEVE HYUNDAI	13%
08	Catalogo de peças ÔNIBUS IVECO	20%
09	Catalogo de peças ÔNIBUS VOLARE	25%
10	Catalogo de peças VEÍCULOS PESADOS IVECO	20%
11	Catalogo de peças VEÍCULOS PESADOS FORD	25%
12	Catalogo de peças AGRÍCOLAS DA AGRALE	25%
13	Catalogo de peças AGRÍCOLAS MASSEY FERGUSON	25%
14	Catalogo de peças SCÂNIA	20%
15	Catalogo de peças AGRÍCOLAS NEW HOLLAND	35%
16	Catalogo de peças MÁQUINAS YTO	13%
17	Catalogo de peças MÁQUINAS JCB	30%

2.1 – O valor MAXIMO ESTIMADO ANUAL para gasto em cada veículo será de:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACAS	DEPARTAMENTO	Valor anual estimado
NISSAN FRONTIER XE 4X4	2013/2013	OPU-2898	POLÍCIA MILITAR	15.000,00
HR HYUNDAI	2008/2009	HLF-0072	DEPÓSITO	30.000,00
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	GTL-8801	CPD	3.000,00
HONDA MOTONETA/BIZ 125	2011/2012	HKI-8959	AÇÃO SOCIAL	3.000,00
HONDA MOTONETA/BIZ 125	2015/2015	PXK-5060	ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	2013/2013	OPU-2586	ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	2013/2013	OPU-2569	PATRIMÔNIO	3.000,00
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	2013/2013	OPU-2582	ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
SIENA ELX FLEX ESSENCE 1.6	2016/2016	PXM-0563	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
SIENA ELX FLEX 1.0	2014/2015	PUQ-3122	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				
VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACAS	DEPARTAMENTO	Valor anual estimado
CAMINHÃO IVECO BASCULANTE EUROCARGO	2010/2011	HLF-4692	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO IVECO BASCULANTE EUROCARGO	2010/2011	HLF-4694	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO IVECO BASCULANTE EUROCARGO	2011/2011	HLF-6337	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00



CAMINHÃO IVECO BASCULANTE EUROCARGO	2010/2011	HLF-4696	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO IVECO BASCULANTE EUROCARGO	2013/2014	OXB-3580	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO DE LIXO IVECO 4X2 CABINE SIMPLES	2011/2012	HLF-7927	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO PIPA (IVECO ECTECTOR)	2008/2008	HLF-1860	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CAMINHÃO PRANCHA (SCANIA/SCANIA VABIS)	1963/1963	BTO-1147	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00
CARREGADEIRA YTO ZL 120-2	2012/2012	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
ESCAVADEIRA YTO MODELO E150-9	2011/2011	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	2013/2013	OPU-2574	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND	2013/2013	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
RETRO ESCAVADEIRA JCB 4X4	2011/2011	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
RETRO ESCAVADEIRA JCB 4X4	2013/2013	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
FIAT STRADA WORKING	2013/2013	OPT-4241	SERVIÇOS URBANOS	15.000,00
TRATOR AGRALE MODELO 5085-4	2005	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
TRATOR NEW ROLLAND MODELO 8030	2006	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
TRATOR 50 X COM CAPOTA MASSEY FERGUSSON	1966	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
TRATOR COM CAPOTA FORD	1986	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
TRATOR FORD 4X2	1995	-	SERVIÇOS URBANOS	30.000,00
FIAT UNO MILLE WAY	2013/2013	OPU-2594	SERVIÇOS URBANOS	15.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACAS	DEPARTAMENTO	Valor anual estimado
AMBULÂNCIA (FIAT DUCATO GREENCAR MD3)	2014/2014	OXH-2973	HOSPITAL	20.000,00
AMBULÂNCIA (FIAT DOBLO RONTAN AMB2)	2016/2016	PXY-1639	HOSPITAL	20.000,00
AMBULÂNCIA (FIAT DOBLO RONTAN AMB)	2014/2015	PWC-9627	HOSPITAL	20.000,00
FIAT DUCATO MINIBUS	2012/2013	HLF-9499	SEC. SAÚDE	20.000,00
FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4	2015/2015	PVQ-0870	SEC. SAÚDE	15.000,00
FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4	2016/2017	PYL-2744	SEC. SAÚDE	15.000,00
RENAULT SANDERO AUT 1016V	2014/2014	ORC-9563	SEC. SAÚDE	15.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACAS	DEPARTAMENTO	Valor anual estimado
ÔNIBUS MODELO VW INDUSCAR	2009/2009	HLF-0316	FACULDADE	25.000,00
MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70 C16	2011/2012	HLF-7702	ZONA RURAL	25.000,00
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9	2008/2009	HMN-9980	FACULDADE	25.000,00
MICRO ÔNIBUS VOLARE V8	2008/2008	HMN-8220	FACULDADE	25.000,00
KOMBI VW	2004/2004	GUW-3395	APAE	15.000,00
MICRO ÔNIBUS IVECO WAYCLASS	2016/2016	PYC-8295	FACULDADE	25.000,00



2.2. Os valores MAXIMOS ESTIMADOS anuais se devem em função de não se ter como estimar qual e quando uma peça estará danificada, e com isso o valor não é sabido nem passível de aferição, com isso justificando o REGISTRO DE PREÇOS e os valores elencados como estimados

2.2.1 – VALOR DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS são os constantes no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

2.2.2 – **VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP** corresponde aos percentuais apresentados e aos valores estimados para a contratação.

2.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº079/2017**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

2.4. A entrega das peças acima referidas deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Araporã – Setor de Transportes, na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, centro, na cidade de Araporã/MG.

2.5. Só serão aceitas peças genuínas ou originais de 1ª linha.

2.6. Ficará a cargo do licitante vencedor o fornecimento do catalogo de peças para o Município fazer o pedido e acompanhamento

2.7. Havendo rejeição do item entregue, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.8. A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. entregar os itens/serviços nas datas/locais solicitados pela Prefeitura Municipal de Araporã/MG, mediante recebimento da ordem de serviço.

3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.079/2017.

3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).



3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

4.1. gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes **não serão obrigados** a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 079/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos produtos.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridas 72 (setenta e duas) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 9.1**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o **inciso II do item 9.1** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **Item 9.1**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;



9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:



02.03.01.04122.0010.3.3.90.30 -FICHA 110
 02.07.02.18541.0052.3.3.90.30 – FICHA496
 02.09.01.10122.0023.3.3.90.30 – FICHA 298
 02.05.01.12122.0031.3.3.90.30 – FICHA 182

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 079/2017, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 19/06/2017, e homologação feita pela Excelentíssima Prefeita Municipal em 22/06/2017.

11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, 22 de junho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã
PROMITENTE CONTRATANTE

Ana Paula Martins Diniz
PREGOEIRA OFICIAL

CANAA DISTRIBUIDORA AUTOPEÇASLTDA-EPP
 CNPJ nº 19.480.308/0001-00
 Sr. Marcelo Moreira da Silva - Procurador
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
 CPF:
 1ª testemunha

Nome:
 CPF:
 2ª testemunha